



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 01/94

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Universitário levada a efeito em 14 de setembro de 1994,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno da Agência para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

Prof. Antonio Cesar G. Borges

Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

**REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DA LAGOA MIRIM**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Agência para o Desenvolvimento da Lagoa Mirim, doravante denominada AGÊNCIA é órgão da Fundação Universidade Federal de Pelotas doravante denominada UNIVERSIDADE, conforme estipula o Decreto nº 1148 de 26 de maio de 1994.

Parágrafo único - A Agência é regida pelas normas administrativas da Universidade e está vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º - As atividades e o orçamento da Agência serão supervisionados pela Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, doravante denominada SB/CLM.

Art. 3º - Compõem a Agência o acervo técnico-científico, os equipamentos e bens patrimoniais, situados no edifício-sede e transferidos pela Ministério de Integração Regional na data de promulgação do Decreto nº 1148 de 26 de maio de 1994, assim como os bens situados na Barragem do Chasqueiro, na Barragem do São Gonçalo e aqueles projetos que venham a ser implantados pela Agência, em decorrência dos recursos que forem a elas alocados.

Parágrafo único - A Agência tem sede administrativa no prédio sito à Rua Lobo da Costa nº 447, na cidade de Pelotas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Agência prestará apoio técnico, administrativo e financeiro à SB/CLM, visando a fiel execução do Tratado da Bacia da Lagoa Mirim, cujos objetivos nortearão a sua atuação.

Parágrafo 1º - O apoio técnico de que trata este artigo inclui:

a) a prestação de serviços técnicos pelo corpo docente da Universidade, sem prejuízo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de projetos que sejam aprovados pela SB/CLM;

b) a prestação de serviços de terceiros contratados pela Universidade com vistas a execução de projetos pela Agência, aprovados pela SB/CLM;

c) a operação e a manutenção das obras absorvidas pela Universidade em função do Decreto nº 1148, de 26 de maio de 1994, bem como de novos projetos que permanecerem sob a responsabilidade da Agência;

d) a execução de novos projetos aprovados pela SB/CLM;

e) a operação e manutenção de novos projetos, quando aprovadas como atribuições pela SB/CLM;

Parágrafo 2º - O apoio administrativo de que trata este artigo inclui:

a) o apoio de secretaria e de divulgação às reuniões da SB/CLM e da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim;

b) a manutenção do espaço efetivamente ocupado pela Agência na sua sede, inclusive despesas de limpeza, telefone, água e impostos;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

c) a manutenção e atualização dos arquivos, banco de dados e equipamentos utilizados pela administração da Agência;

d) os materiais e equipamentos adquiridos para a operação da Agência, inclusive em projetos técnicos efetivados diretamente pela Agência ou por outras Unidades da Universidade;

e) as despesas de passagens, diárias e despesas especiais de viagens no Brasil e no Uruguai, de delegados da SB/CLM e de técnicos, desde que não vinculados ao Serviço Público ativo e autorizados pelo Presidente da SB/CLM;

f) as despesas decorrentes de viagens de pessoal pertencente ao quadro ativo da Universidade, desde que participante de projetos aprovados pela SB/CLM, conforme o parágrafo 1º, alínea a, deste artigo.

Parágrafo 3º - O apoio financeiro de que trata este artigo inclui:

a) os investimentos necessários à execução, operação e manutenção dos projetos a cargo da Agência, nos limites de seus recursos;

b) o pagamento das despesas de apoio administrativo relacionados no parágrafo 2º deste artigo, e que não poderá exceder 15% (quinze por cento) do orçamento anual da Agência;

Parágrafo 4º - As atividades da Agência serão conduzidas de acordo com o princípio de indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e atendendo o objetivo de integração da Universidade ao processo de desenvolvimento da região onde está inserida.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Agência é administrada por um Coordenador Geral, assessorado por um Conselho Consultivo e apoiado por uma secretaria e serviços auxiliares.

Parágrafo 1º - O Coordenador Geral da Agência é de livre escolha e nomeação do Reitor da Universidade.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo é integrado por:

- (I)** Coordenador Geral da Agência, que o presidirá;
- (II)** Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- (III)** Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- (IV)** Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- (V)** Presidente da Associação dos Municípios da Zona Sul ou representante;
- (VI)** Presidente da Associação Brasileira de Integração ou representante;
- (VII)** Representante Regional da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura.
- (VIII)** Representante do Conselho Universitário da UFPEL.

Parágrafo 3º - Os serviços de apoio compreendem a vigilância do edifício-sede da Agência, veículos para a fiscalização dos projetos sob a responsabilidade da Agência, limpeza do edifício-sede e suporte de informatização.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Art. 6º - Compete ao Coordenador Geral da Agência:

(a) - Administrar os recursos financeiros alocados à Agência, conforme as normas da Universidade;

(b) - Administrar a execução dos projetos aprovados pela SB/CLM;

(c) - Responsabilizar-se pela manutenção dos bens patrimoniais à disposição da Agência;

(d) - Elaborar relatório anual das atividades da Agência a ser encaminhado ao Conselho Universitário;

(e) - Elaborar o Programa Anual de Atividades da Agência a ser submetido à apreciação do Conselho Universitário e posterior aprovação da SB/CLM;

(f) - Zelar pelo princípio de indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, sempre que os projetos tiverem a participação direta do corpo docente e discente da Universidade;

(g) - Aplicar as normas da Universidade e este Regimento nas atividades da Agência;

(h) - Convocar o Conselho Consultivo, sempre que necessário;

(i) - Encaminhar as propostas de projetos, oriundas da Universidade ou da Comunidade, ao Conselho Consultivo;

(j) - Indicar profissionais a serem contratados pela Agência para serviços técnicos de curta duração, de acordo com a SB/CLM;

(k) - Proceder a articulação entre a Universidade e a SB/CLM.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Art. 7º - Compete ao Conselho Consultivo:

(a) - Sugerir ao Coordenador Geral da Agência os projetos prioritários dentre aqueles que serão submetidos à aprovação da SB/CLM;

(b) - Indicar comissão "ad hoc" para avaliar preliminarmente os projetos a serem submetidos a SB/CLM;

(c) - Apreciar os resultados da avaliação técnica dos projetos e requerer, através de seu presidente, ajustes que sejam necessários nos projetos que merecem apoio de financiamentos.

(d) - Priorizar os projetos que reverterão em benefício sócio-econômico amplo na Comunidade Regional ou que atendam preferencialmente às áreas fronteiriças com o Uruguai, beneficiando ambos os países.

Art. 8º - O Conselho Consultivo reunir-se-à ordinariamente ao fim do período letivo ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros .

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros ;

Parágrafo 2º - As sessões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a ordem do dia, acompanhada da cópia da documentação básica a ser apreciada na reunião.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 9º. - Os recursos para realização dos objetivos da Agencia provirão:

- a) a prestação de serviços na elaboração e execução dos projetos relacionados com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Bacia da Lagoa Mirim;**
- b) da arrecadação de taxas, valores locatícios e outros decorrentes da fruição de obras administradas pela Agencia;**
- c) de dotações específicas previstas no Orçamento Geral da União;**
- d) de convênios relacionados com os objetivos da SB/CLM;**
- e) de auxílios e doações.**

Art. 10 - A Agência disporá de Unidade Gestora Responsável (UGR), para gerenciamento de recursos financeiros, vinculada à Pró-Reitoria Administrativa.

Parágrafo único - A Universidade manterá os recursos referidos no "caput" deste artigo devidamente atualizados monetariamente, devendo o Coordenador Geral da Agência informar à SB/CLM, em qualquer ocasião em que for solicitado, o extrato da movimentação financeira da UGR da Agência.

Art. 11 - Todos os recursos auferidos através da prestação de serviços, convênios e financiamentos, auxílios e doações, relativos à atividades da Agência reverterão exclusivamente na operacionalização de seus projetos e atividades, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 1148 de 26 de maio de 1994.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Art. 12 - Os bens adquiridos para a execução de todo e qualquer projeto da Agência, bem como para a manutenção dos já existentes, poderão ser destinados às Unidades Acadêmicas, cabendo à Agência requisitá-los sempre que necessário.

Parágrafo único - Os bens de que trata este artigo deverão ficar registrados como patrimônio da Universidade à disposição da Agência e quando destinados às Unidades Acadêmicas a manutenção e preservação dos mesmos serão da responsabilidade do Diretor da respectiva Unidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas.

*aprovado em reunião do
Conselho Universitário em
14 de setembro de 1994*

Antônio
Presidente do Conselho
Universitário
Prof. Antônio Carlos G. Borges
Reitor

